



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui no âmbito da rede municipal de ensino o Protocolo de Segurança Alimentar para Estudantes com Alergias Alimentares e outras restrições alimentares, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº .../2026, de autoria do vereador César Diego Sandoval Más Urtado).

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino, o Protocolo de Segurança Alimentar para Estudantes com Alergias Alimentares ou outras restrições alimentares, com o objetivo de prevenir riscos à saúde dos alunos e garantir atendimento adequado em situações de emergência.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se alergia alimentar a reação adversa do sistema imunológico desencadeada pela ingestão ou contato com determinados alimentos ou seus derivados, conforme diagnóstico médico apresentado pelos responsáveis.

Art. 3º O Protocolo de Segurança Alimentar deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas:

I – identificação dos estudantes com alergias ou restrições alimentares, mediante apresentação de laudo médico pelos responsáveis;

II – registro das informações no prontuário escolar do aluno, bem como comunicação à equipe gestora da unidade;

III – comunicação clara e acessível aos profissionais da escola, incluindo professores, merendeiras, equipe de apoio, inspetores, estagiários e demais servidores que tenham contato com o estudante;

IV – adoção de medidas de identificação preventiva, quando necessário, com o objetivo de alertar a equipe escolar quanto às restrições alimentares do aluno;

V – organização de procedimentos específicos na preparação e distribuição da merenda escolar, visando evitar contaminação ou oferta de alimentos proibidos ao estudante.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de orientação e conscientização nas unidades escolares, podendo incluir:

I – palestras educativas sobre alergias alimentares e seus riscos;

II – campanhas de conscientização voltadas à comunidade escolar;

III – divulgação de materiais informativos destinados a servidores, estudantes e familiares.

Art. 5º Os profissionais da rede municipal de ensino poderão receber capacitação e treinamento periódico, com o objetivo de:

I – identificar alunos com alergias ou restrições alimentares;

II – prevenir situações de risco na manipulação e distribuição de alimentos;

III – reconhecer sintomas de reações alérgicas;

IV – aprender procedimentos de primeiros socorros e protocolos de emergência, especialmente em casos de reação alérgica grave ou choque anafilático.

Art. 6º As unidades escolares deverão manter orientações básicas de emergência acessíveis aos profissionais, contendo procedimentos a serem adotados em caso de reação alérgica grave, incluindo o acionamento imediato dos serviços de saúde.

Art. 7º A implementação das medidas previstas nesta Lei ocorrerá de forma progressiva, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de março de 2026.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a segurança alimentar dentro das escolas da rede municipal, especialmente no atendimento a estudantes que possuem alergias alimentares ou restrições médicas específicas.

As alergias alimentares podem provocar reações graves, inclusive choque anafilático, situação que exige atenção imediata e pode colocar a vida do estudante em risco.

Nesse contexto, torna-se fundamental que as unidades escolares estejam preparadas para prevenir situações de risco, adotando protocolos claros de identificação, comunicação e cuidado na oferta da merenda escolar.

Além da prevenção, a proposta também busca fortalecer ações educativas e treinamentos periódicos, garantindo que professores, merendeiras, equipes de apoio e demais profissionais da escola tenham conhecimento adequado para: reconhecer os riscos relacionados às alergias alimentares; evitar a exposição dos estudantes a alimentos proibidos; agir corretamente em situações de emergência.

O projeto também prevê palestras e ações de conscientização, ampliando o conhecimento da comunidade escolar sobre o tema e contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro para todos os alunos.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, educativa e de proteção à saúde das crianças, reforçando o compromisso do município com o cuidado e a segurança no ambiente escolar.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de março de 2026.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

